



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATO Nº. 015/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBREM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DO OUTRO A SRA. MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO COUTO, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ sob nº 11.402.091/0001-08, localizada na Rua Heracliton Diniz, nº 90 – Centro, Areia Branca - SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE** o Sr. **FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO** e a **Sra. MARIA ROSANGELA NASCIMENTO COUTO**, portadora da carteira de identidade nº. 791.122 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.044.035-49, **CRM/SE 1613**, residente e domiciliado a Rua Perminio de Souza NR. 714J – Cirurgia - Aracaju/SE, CEP: 49055-530, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordo entre si o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 127/2016, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na Especialidade de Médico Pediatra, com atendimento na Clínica de Saúde da Família Dr. Christianno Oliveira de Almeida, tendo que cumprir a carga horária de 48 horas mensal.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas semanais, e 48 (quarenta e oito) horas mensais podendo exercer suas atividades de segunda-feira a sexta, seguindo a escala definida pelo contratante.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados o contratante pagará valor estimado em **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo o pagamento efetuado no valor estimado de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, pelo período de 04/01/2017 a 31/12/2017, nos exatos termos da lei Municipal nº. 127/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em folha de frequência de carga horaria.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária; **RECURSO: 4.0.1932 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 2062 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA – 3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 0127000 / FONTE 0106000.**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **O CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II – **A CONTRATADA** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Rua Heraclito Dias, 87 e 9, Centro - Areia Branca - Sergipe CEP: 49580-000
CNPJ nº: 13.012.691/0001-08 - Fone: (079) 4288-1474. E-mail: smse@areia-branca.la.hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e/ou cessado a necessidade do serviço ora contratado, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título o Contratado, ficando garantido o contratado o pagamento integral da parcela referente ao plantão já prestado, sem que haja qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA VIII – DO F ORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras, Distrito Judiciário de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 04 de janeiro de 2017.

Francisco José Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
CONTRATANTE**

Maria Rosângela do Nascimento Couto

**MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO COUTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I- *Benedta da Silva Santos*

II- *Shirla Cristina de Souza Pinheiro*